

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 70

São Paulo

sexta-feira, 10 de abril de 1992

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 34.790, DE 9 DE ABRIL DE 1992

Altera a redação de dispositivo que especifica do Decreto nº 33.404, de 21 de junho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e Considerando que permanecem os motivos que determinaram a requisição pelo Estado de área da Fazenda São Bento, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 33.404, de 21 de junho de 1991;

Considerando que a programação da regularização fundiária está concluída no tocante aos levantamentos físicos e cadastrais, pendente de encaminhamentos jurídicos e subsistindo a grave tensão social entre os habitantes da localidade;

Considerando que, por força de liminar concedida em 7 de agosto de 1991, exarada nos autos de mandado de segurança (proc. 134.210-1), o E. Tribunal de Justiça do Estado suspendeu a execução parcial desse decreto, reclusando a área de terras requisitada de 2.872,50 ha para 10 ha, onde estão alojadas famílias de trabalhadores rurais, mas que não atendem aos plenos objetivos da decretação;

Considerando que, em razão do cumprimento dessa medida judicial, os órgãos executores da requisição não puderam desenvolver todos os trabalhos necessários à solução do problema fundiário que ensejava a adoção dessa providência constitucional;

Considerando que, após a decisão definitiva do E. Tribunal de Justiça do Estado a respeito da matéria que pendente de julgamento, os órgãos do Estado poderão, no prazo de 6 (seis) meses, levar a cabo os designs da requisição dessas terras, a fim de que seja alcançada a estabilidade social da região;

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 4º do Decreto nº 33.404, de 21 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 10 de abril — Sexta-feira

10h	Cerimônia de Repasse de Verbas e Assinatura do Contrato para Aplicação de Recursos do FUMEFI, e Inauguração das Novas Instalações da Estação de Tratamento de Água de Mogi das Cruzes - Rua Otto Unger, 450 - Centro - Mogi das Cruzes.
15h	Recebe membros do Conselho Estadual de Educação.
16h	Sr. Rolando Araustegui, Governador de Santa Cruz de la Sierra.
17h	Dr. Moacir Rodrigues, Coordenador do Núcleo de Integração Regional do Grande São Paulo.
18h	Srs. Jayme Bobrow, Jack Terpins e Idel Aronis.

Seção I

Esta edição, de 136 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	1	Mcio Ambiente	23
Planejamento e Gestão	2	Secretaria do Menor	24
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Procuradoria Geral do Estado	25
Trabalho e Promoção Social	3	Transportes Metropolitanos	26
Segurança Pública	3	Universidade de São Paulo	26
Fazenda	3	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	6	Estadual de Campinas	26
Educação	6	Universidade Estadual Paulista	26
Saúde	14	Mínistério Público	27
Energia e Saneamento	22	Tribunal de Contas	28
Infra-Estrutura Viária	22	Ediais	35
Administração e Modernização do Serviço Público	23	Concursos	38
Cultura	23	Assembléia Legislativa	91
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	23	Diário dos Municípios	133
Esportes e Turismo	23	Mínistérios e Órgãos Federais	136

Artigo 4º — A requisição prevista neste decreto terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da decisão definitiva do E. Tribunal de Justiça que julgar o mandado de segurança contra o ato requisitório.

Artigo 2º — Na hipótese de nova remoção das famílias dos trabalhadores rurais para local não previsto na requisição, os órgãos da administração estadual deverão adotar todas as providências que assegurem a inviolabilidade dos direitos fundamentais dessas pessoas.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de agosto de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Mameel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de abril de 1992.

DECRETO Nº 34.791, DE 9 DE ABRIL DE 1992

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 5.794, de 5 de março de 1975, e do Decreto nº 17.756, de 30 de setembro de 1981

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Os dispositivos a seguir enumerados do Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER, aprovado pelo Decreto nº 5.794, de 5 de março de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — a alínea "c" do inciso III do artigo 11:
"c) quatorze Procuradorias Seccionais, uma em cada sede de Divisão Regional;"

II — a alínea "h" do inciso IV do artigo 28:
"h) cinquenta e sete Seções de Residência de Conservação, cada uma com:

1. Setor de Expediente;
2. Setor de Equipamento e Patrimônio, com 1 (uma) Turma de Manutenção de Equipamentos e 1 (uma) Turma de Prédios e Pátios;

3. Setor de Oficina;
4. Setor de Operação de Conservação, com 1 (uma) Turma de Revestimento Primário, 1 (uma) Turma de Conservação de Pavimento e 3 (três) Turmas de Capina, Roçada e Arborização;

5. Setor de Sinalização e Segurança de Tráfego, com 1 (uma) Turma de Sinalização e 1 (uma) Turma de Cercas e Apreensão de Animais;"

III — a alínea "j" do inciso V do artigo 28:
"j) trinta e uma Seções de Residência de Fiscalização de Obras Contratadas, cada uma com:

1. Setor de Expediente;
2. Setor de Topografia;
3. Setor de Laboratório;"

IV — o § 2º do artigo 28:
"§ 2º — As cinquenta e sete Seções de Residência de Conservação, aludidas na alínea "h" do inciso IV deste artigo, correspondem ao total de Residências de Conservação do DER;"

V — o § 3º do artigo 28:
"§ 3º — As trinta e uma Seções de Residência de Fiscalização de Obras Contratadas, aludidas na alínea "j" do inciso V deste artigo, correspondem ao total de Residências de Fiscalização do DER;"

VI — o artigo 48:
"Artigo 48 — As Divisões Regionais em número de quatorze têm suas sedes, respectivamente, localizadas em:

- I — Campinas;
- II — Itapetininga;
- III — Bauru;
- IV — Araraquara;
- V — São Vicente;
- VI — Taubaté;
- VII — Assis;
- VIII — Ribeirão Preto;
- IX — São José do Rio Preto;
- X — São Paulo;
- XI — Araçatuba;
- XII — Presidente Prudente;
- XIII — Rio Claro;
- XIV — Barretos;"

Artigo 2º — O artigo 1º do Decreto nº 17.756, de 30 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º — Ficam criados 14 (quatorze) Serviços de Assistência Rodoviária aos Municípios, destinados um para cada uma das Divisões Regionais, da Diretoria de Operações do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER;"

Artigo 3º — O parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 17.756, de 30 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único — As Equipes de Assistência Rodoviária aos Municípios, em número de trinta e seis, e os Setores de Assistência Rodoviária aos Municípios, em número de cinquenta e sete, serão distribuídos pelas Divisões Regionais mediante portaria do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER;"

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi

Secretário da Infra-Estrutura Viária

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de abril de 1992.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador, de 9-4-92

No Processo SIR-606/92-SG sobre convênio: "Diante dos motivos expostos pelo Subsecretário da Integração Regional, e do Parecer 544/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional, a celebrar convênio com o Município de Casa Branca, objetivando a transferência de recursos financeiros para a construção de 69 casas populares, construídas através de mutirão, junto ao Jardim Bela Vista, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No Processo SIR-608/92-SG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do Parecer 529/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria do Governo — Subsecretaria de Integração Regional, e o Município de Ipuã, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros para pavimentação asfáltica de 17.302,98m2 de vias urbanas, observadas as recomendações constantes do item 9 do parecer e as demais normas legais e regulamentares pertinentes."

No Processo SIR-581/92-SG sobre convênio: "Diante dos elementos que instruem os autos, destacando-se o parecer 542/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional, e o Município de Coroados, tendo por objeto a conclusão de obras em centro es-

portivo local, desde que atendidas as exigências constantes dos itens 13, 17 e 22 do referido parecer, e as normas legais pertinentes."

No Processo SIR-583/92-SG sobre convênio: "À vista dos elementos constantes dos autos e do parecer 534/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional, a celebrar convênio com o Município de Coroados, objetivando a transferência de recursos financeiros para a ampliação de rede de energia elétrica, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, e a recomendação constante do item 9 daquele parecer."

No Processo SIR-603/92-SG sobre convênio: "Diante dos motivos expostos pelo Subsecretário da Integração Regional, e do parecer 543/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional, a celebrar convênio com o Município de Cunha, objetivando a transferência de recursos financeiros para a construção de quadra poliesportiva, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No Processo SIR-609/92-SG sobre convênio: "Diante dos motivos expostos pelo Subsecretário da Integração Regional, e do parecer 545/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional, a celebrar convênio com o Município de Ipuã, objetivando a transferência de recursos financeiros para a construção de adutora ligando a Estação de Tratamento de Água ao Conjunto Habitacional — CDHU, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No Processo SIR-616/92-SG sobre convênio: "Diante dos motivos expostos pelo Subsecretário da Integração Regional, e do parecer 546/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional, a celebrar convênio com o Município